LEI Nº 2729, de 08 de março de 2004.

Dispõe sobre a instituição do "Dia da Consciência Ecológica de Leme" e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia da Consciência Ecológica de Leme", a ser comemorado no dia 21 de janeiro de cada ano.

Artigo 2º - O Executivo deverá procede à ampla campanha junto às escolas municipais e estaduais, entidades de classe e filantrópicas, no sentido de divulgar a data, incutindo no cidadão a necessidade da consciência ecológica.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, podendo receber doações de pessoas físicas ou jurídicas, especialmente para divulgação, conservação e plantio de espécies ecologicamente recomendadas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 08 de março de 2.004.

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal de Leme